



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.255, de 2 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no território Municipal no mês de Setembro."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, e das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 6.174, de 16 de março de 2020, que determinou a **SUSPENSÃO TOTAL** das atividades educacionais nas escolas municipais e Parceiras de Ferraz de Vasconcelos, bem como, o disposto no Decreto n.º 6.182, de 30 de março de 2020, que declarou calamidade pública neste município;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Administração Municipal no período de 31 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020 junto à Municipalidade acerca da retomada das atividades presenciais para esse semestre, e cujo o resultado apresentou rejeição de 91% para eventual retorno;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações atinentes à área da educação vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a realização de atividades remotas e não presenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que na "**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/DF**", o **Ministro Alexandre de Moraes – Relator – reconheceu e assegurou, em medida liminar**, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais distrital e **suplementar dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da **União** para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário – **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF;**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.255/2020 – fls.2

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020 as atividades educacionais presenciais:

- I - na rede pública municipal de educação básica;
- II - na rede privada de educação básica;
- III - na rede pública estadual de educação básica.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo deverá observar, o que lhe for aplicável, o contido na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e legislação complementar, sem prejuízo do contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O prazo que alude o *caput* deste artigo poderá ser sucessivamente prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. As despesas com execução da presente Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária – Despesa com Pessoal – Secretaria Municipal de Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 2 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO